CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 0342026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A E MATHEUS CAMARGO DE MORAES

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE;**

MATEUS CAMARGO DE MORAIS, brasileiro, casado, mecânico hidráulico, inscrito no CPF nº 065.249.701-28, residente e domiciliado à Rua São Marcus, nº 419, Bairro Guanandi, CEP 79006-241, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATADO.**

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de 01 (uma) paleteira, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da CEASA/MS, compreendendo:

I- Substituição dos reparos do equipamento: retirada dos elementos de reparo desgastados ou danificados e instalação de componentes compatíveis com a paleteira;

II - Troca do óleo do sistema hidráulico: retirada do óleo utilizado e abastecimento com fluido de especificação e quantidade adequadas ao equipamento, observadas as recomendações do fabricante;

III - Substituição da corrente: remoção da corrente existente e instalação de nova peça compatível com o mecanismo de acionamento da paleteira;

IV - Regulagem da corrente: ajuste da tensão, do posicionamento e do curso de acionamento da corrente, de modo a assegurar o funcionamento adequado do mecanismo ao qual está vinculada;

V - Limpeza das válvulas do sistema hidráulico: remoção de resíduos e impurezas que possam comprometer a passagem do fluido e o funcionamento das válvulas, com posterior verificação de sua operação;

VI - Substituição da mola: retirada da mola desgastada ou danificada e instalação de nova peça com características compatíveis com o equipamento, seguida de verificação do funcionamento do mecanismo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com o pagamento sendo realizado via PIX (Chave PIX: (67) 99808-9243 - Banco Inter), após a finalização do serviço e o respectivo ateste

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

da execução contratual pelo responsável designado pela CONTRATANTE, observando-se a política de pagamentos da instituição.

2.2 O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução do objeto contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

2.3 Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

2.4 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 2.1, tais serviços deverão ser acordados entre as partes, mediante aditivo contratual, expressamente autorizado pela **CONTRATANTE.**

2.5 As condições de pagamento observarão, obrigatoriamente, a Política de Pagamentos da Ceasa/MS, cujos desembolsos são realizados exclusivamente nos dias **10, 20 e 30** de cada mês.
Parágrafo único: Caso a nota fiscal ou qualquer outro documento necessário ao pagamento não seja encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da respectiva data de pagamento, o processamento ocorrerá automaticamente na **próxima data prevista no calendário de pagamentos**, não sendo devida qualquer responsabilização da **CONTRATANTE** pelo atraso decorrente da entrega intempestiva da documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da assinatura contratual.

3.2 A vigência do contrato encerra-se com a conclusão dos serviços, a respectiva medição, o recebimento definitivo e a quitação integral do pagamento, vedada a prorrogação por prazo indeterminado

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

3.3 O término da vigência contratual não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços prestados, permanecendo esta responsável por eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, quando relacionados ao objeto da presente contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contatuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA –DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser analisada pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, acompanhado da demonstração dos fatos e dos elementos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste instrumento, especialmente quanto ao serviço de manutenção de 01 (uma) paleteira, destinada as necessidades operacionais do CEASA/MS.

5.2 Disponibilizar profissional devidamente capacitado e com conhecimento técnico compatível para realização dos serviços contratados.

5.3 Responsabilizar-se pela adequada execução técnica dos serviços prestados, observando a legislação aplicável, especialmente às pertinentes à segurança e saúde no trabalho.

5.4 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, desde que relacionadas às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

5.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, não havendo

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, representantes ou prestadores e a **CONTRATANTE**.

5.6 Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados a que tenha acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado.

5.7 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos serviços contratados, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

5.8 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa impedir, prejudicar ou comprometer a execução dos serviços contratados.

5.9 Adotar medidas destinadas a prevenir práticas de corrupção, fraude, suborno ou quaisquer atos ilícitos relacionados à execução contratual.

5.10 Apresentar perante a CONTRATANTE os seguintes documentos atualizados e com validade plena: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da CONTRATADA; d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Campo Grande ou da sede da CONTRATADA; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

5.11 Atender, no prazo estipulado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos fiscalizadores, quaisquer exigências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto contratual.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá, no momento da assinatura deste instrumento contratual, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.

6.3 Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;

6.5 Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.

6.6 Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR ATRASO

7.1 O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas a exigências legais aplicáveis ao caso.

8.2 Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

8.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

8.4 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópias que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

8.5 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

9.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

9.3 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE.**

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

9.4. A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

9.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

9.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:
I - A divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;
II - A divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;
III - As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE.**

9.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

9.8. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

9.9. Encerrada a relação contratual, a **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devolver ou inutilizar, de forma segura, todos os documentos, arquivos, registros, mídias e demais materiais que contenham informações confidenciais relacionadas ao contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10. 1 É vedado às partes:

I - Oferecer ou receber vantagem indevida;

II - Criar pessoa jurídica fícticia para burlar o contrato;

III - Fraudar prorrogações ou alterações;

IV - Manipular o equílíbrio econômico-financeiro;

V - Praticar atos definidos como corrupção pela Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

11.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

11.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

12.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

12.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

12.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

13.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I- Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;

II- Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;

III- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;

IV- Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;

VI- Cometimento reiterado de faltas contratuais;

VII- Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VIII- Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IX- Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;

X- Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

XI- Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

III - Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, bem, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;

b) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I- Advertência formal;
II- Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;
III- Suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE**;
IV- Rescisão contratual por inadimplemento;
V- Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

14.4. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Leticia Carvalho Bordon inscrita no CPF nº 072.387.231-74.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2026.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
2026.10.29 07:36:57 -04'00'
2026.002.22031

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Assinado de forma digital por RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Dados: 2026.10.29 07:15:18 -04'00'

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA
Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS CAMARGO DE MORAIS
Data: 27/10/2026 13:07:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIS

TESTEMUNHAS:

1. LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Assinado de forma digital por LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Dados: 2026.10.28 11:21:20 -04'00'
CPF: _____

2. TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Assinado de forma digital por TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Dados: 2026.10.28 11:25:32 -04'00'
CPF: _____

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com